



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Contratações
Seção de Contratos Administrativos

**TERMO DE CONTRATO Nº 13/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA, PARA
SUBSTITUIÇÃO DOS GUARDA CORPOS E
CORRIMÃOS DA ESCADA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

PROCESSO Nº: JFES-EOF-2021/00101

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº **05.424.467/0001-82**, neste ato, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Doutor **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº **31.007.718/0001-33**, estabelecida à Rua General Jacinto Botinelly, 311 - Alvorada, Manaus-AM. CEP: 69042-180 - Tel.: 092 98228-2401 / 98129-3188, e-mail: clservicoseconstrucoes@hotmail.com, neste ato, representada por sua Sócia/Administradora: **ONEIDE CORINGA DE LEMOS**, portadora do CPF nº **456.705.602-72** e da Cédula de Identidade nº 1033285-5 – SSP/AM, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 15/2021**, com base na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, na Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e em outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, as Partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em 14/07/2021, às fls. 264 do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Substituição dos guarda corpos e corrimãos da escada da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, conforme projetos e especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital, e seus respectivos anexos.
- 1.2. As especificações do objeto encontram-se descritas no Item 06 do Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 1.3. Integram o escopo desta contratação: a remoção dos guarda corpos e corrimãos existentes e o seu transporte até o almoxarifado da JFES, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Monte Belo – Vitória/ES.
- 1.4. O objeto do presente CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF-4ª VFCI e
ONEIDE CORINGA DE LEMOS - Sócia Administradora / CORINGA.
Documento Nº: 3178173-1164 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3178173-1164>



JFESCON202100013

SIGA



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste CONTRATO é de **R\$ 86.168,20 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, conforme Tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor
1	Serviços de remoção e transporte	R\$ 2.376,67
2	Vidros laminados	R\$ 37.572,53
3	Corrimãos duplos e guarda corpo em aço inox	R\$ 46.219,00
Valor Total		R\$ 86.168,20

2.2. No preço cotado e contratado já estão inclusos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

2.3. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste CONTRATO para o exercício de **2021** correrá conforme a Nota de Empenho: **204**, de **15/07/2021**, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho : 168312

Elemento de Despesa : 449051-92

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1. DO PRAZO:

4.1.1. O prazo máximo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de início dos Serviços, a ser emitida pelo gestor do contrato.

4.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

4.2.1. Os serviços serão prestados no prédio da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Avenida Monte Castelo, 96 - Bairro Independência – Cachoeiro de Itapemirim /ES.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO :

4.3.1. As condições para recebimento dos serviços são aquelas descritas no Item 14 do Termo de Referência, anexo ao Edital.





CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, ficando esta limitada ao fornecimento e instalação dos vidros de segurança laminados e a, no máximo, 49% do valor contratado.
- 5.2. A subcontratação ocorrerá sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.
- 5.3. A subcontratação ocorre quando o contratado entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao CONTRATO, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado.
- 5.4. Antes do início dos serviços subcontratados, a empresa subcontratada deverá ser formal e previamente apresentada à CONTRATANTE, por meio de documento escrito, junto ao qual deverão estar anexadas as Certidões comprovadoras de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. A vigência do CONTRATO contar-se-á da data de assinatura deste CONTRATO até o término do prazo de garantia, que se dará conforme a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Não será exigida garantia da execução do CONTRATO, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS:

- 8.1. Os serviços e os materiais empregados na instalação terão garantia mínima de **12 (doze) meses**.
- 8.1.1. O início do período de garantia dar-se-á a partir da data do recebimento definitivo dos itens.
- 8.2. A garantia prevista no subitem anterior não prejudicará a fruição, pela Administração, da garantia constante nas especificações do fabricante, quando houver.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

- 9.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

- 10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 Termo de Referência, anexo ao Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.





10.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

10.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela **NI-4-09**, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

11.1.1. **Inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

11.1.2. **Inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.

11.1.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da intimação.

11.2. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.9. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste CONTRATO se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Durante a vigência deste CONTRATO, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A atestação de conformidade dos serviços/equipamentos cabe ao responsável pela fiscalização do CONTRATO ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente CONTRATO fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se aos documentos:

14.1.1. Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 15/2021;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 09/07/2021, apresentada pela CONTRATADA;

14.2. Documentos como condição para assinatura do CONTRATO:

14.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

14.2.2. A CONTRATADA deverá indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

16.1. O regime de execução do CONTRATO é o de execução indireta, mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória (ES), 19 de Julho de 2021.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

ONEIDE CORINGA DE LEMOS
Sócia/Administradora
CONTRATADA

